

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**  
**Educando e transformando vidas**  
CNPJ: 06.076.778/0001-60



## PORTARIA Nº 07/2021, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

**Dispõe sobre normas e procedimentos para o retorno das Atividades Presenciais nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista do Tupim e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais, econômicas e educacionais, respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, especialmente, seu artigo 7º, bem como a Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

**CONSIDERANDO** o Parecer do CNE nº 02/2020, que dispõe sobre Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Parecer do CNE nº 06/2021, que dispõe sobre a aprovação de Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar para serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares públicas, particulares, comunitárias e confessionais;

**CONSIDERANDO** a Resolução do CEE/BA nº 20/2021, que autoriza a instalação do sistema de ensino que faz uso do regime de aulas por atividades remotas associada ao retorno escalonado, com presencialidade e sob rigoroso protocolo de biossegurança;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 170/2020, que dispõe sobre o protocolo para orientação do retorno das atividades presenciais nas Escolas Estaduais, Municipais e Particulares do Município de Boa Vista do Tupim e dá outras providências e o Decreto Municipal nº 178/2020 que institui o Comitê de Governança Intersetorial para operacionalização das orientações do Protocolo

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 46850-000  
EMAIL: [semecpmbvt@gmail.com](mailto:semecpmbvt@gmail.com)

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

**Educando e transformando vidas**

CNPJ: 06.076.778/0001-60



emitido pela Secretaria Municipal de Saúde tendo em vista a elaboração do Planejamento do futuro retorno às aulas presenciais, e dá outras providências.

## RESOLVE

**Art. 1º** - Estabelecer orientações gerais e dispor sobre o Retorno Híbrido das atividades letivas, no âmbito da Rede de Ensino do Município de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia.

**Art. 2º** - Fica instituído o retorno às atividades letivas, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista do Tupim, de forma híbrida, recomendada a observância de protocolos de biossegurança para o enfrentamento da pandemia da Covid-19, bem como as demais disposições contidas nesta Portaria.

I - A realização das atividades letivas mencionadas no caput deste artigo fica condicionada à ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada sala de aula e ao atendimento do Protocolo Sanitário publicado pela Secretaria Municipal de Saúde, do Comitê Intersetorial e Comitês Escolares;

II – As turmas com quantidade de estudantes matriculados que não atingirem 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada sala de aula, funcionarão com a integralidade dos alunos, ou seja, 100% de forma presencial, seguindo o atendimento dos protocolos sanitários;

III – Os gestores escolares devem organizar turmas para os alunos que não participarão das atividades presenciais, sinalizando à Secretaria de Educação a demanda de profissionais para ministrarem aulas remotas para esses alunos.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal da Educação de Boa Vista do Tupim - SEMEC estabelece o seguinte calendário para o Retorno Híbrido das aulas em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Boa Vista do Tupim:

I - Dia 16/08/2021 - Início das aulas presenciais para os alunos do Ensino Fundamental das diferentes ofertas e modalidades;

II - Dia 30/08/2021 - Início das aulas presenciais para os alunos das demais etapas, nas diferentes ofertas e modalidades.

**Art. 4º** - O Retorno Híbrido será implementado conforme os seguintes critérios e procedimentos:

I - Cada turma será dividida em duas ou de acordo a necessidade, bem como em função de outros critérios que a unidade escolar considere relevante;

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 46850-000

EMAIL: [semecpmbvt@gmail.com](mailto:semecpmbvt@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

**Educando e transformando vidas**

CNPJ: 06.076.778/0001-60



**II** - A unidade escolar implementará a mesma organização de aulas programadas para as rotinas regulares, de modo que, a cada semana, metade da quantidade de alunos de uma turma participará das atividades de maneira presencial e a outra metade desenvolverá atividades de maneira não presencial, em sistema de alternância semanal e com igual carga horária;

**III** - Caberá a Secretaria Municipal de Educação validar a escala do Retorno Híbrido definida por cada unidade escolar, bem como efetuar o devido e respectivo acompanhamento;

**IV** - A escala do Retorno Híbrido deverá ser rigorosamente efetivada por cada unidade escolar, a fim de que nenhum aluno seja desassistido, respeitando-se o revezamento, sendo de absoluta importância o controle interno da frequência do aluno;

**V** - Os professores lecionarão nas turmas e nos horários definidos na programação e não modificarão os citados horários, nos quais haverá atividades presenciais e remotas.

**Art. 5º** - O retorno dos profissionais da educação efetivos para as atividades letivas presenciais, ocorrerá de forma gradativa de acordo com a vacinação da segunda dose contra a COVID-19 após o decimo quarto dia, de acordo o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** - Será proibido a circulação ou estadia dos pais, responsáveis ou visitantes no interior da escola no período de funcionamento das aulas, salvo alguma excepcionalidade, podendo estes solicitarem agendamento para atendimento, isto visando o distanciamento social.

**Art. 7º** - O funcionamento da escola será mantido, viabilizando o cumprimento da carga horária total e garantindo os intervalos, bem como o acesso dos estudantes à internet para participarem das aulas remotas na unidade escolar, quando for necessário.

**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista do Tupim, BA, 16 de agosto de 2021.

**PROFº. WILLIAN CORREIA DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Educação

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 46850-000

EMAIL: [semecpmbvt@gmail.com](mailto:semecpmbvt@gmail.com)